

Œstado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Poder Legislativo Municipal



PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para compra direita de material de Expediente para atender as demandas da Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal determina a obrigatoriedade de licitação para a contratação em geral, nos termos de seu art. 37, XXI como regra geral. O afastamento da regra é imposto por legislação ordinária.

A Lei 8.666/93, no art. 24 enumera casos em que a licitação é dispensável.

O art. 24 da lei 8.666/93 traz em seu inciso II, como umas das causas exemplificativas de dispensa de licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação modificada pelo decreto n^o 9.412, de 18 de junho de 2018)

Assim, observamos que o valor da compra direta não ultrapassa o valor de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ficando bem abaixo da permissão legal para esse tipo de compra direita.

CONCLUSÃO





Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Poder Legislativo Alunicipal



Dessa maneira, consubstanciado na norma, doutrina e jurisprudência, opino favoravelmente a compra direta por dispensa de licitação do material de expediente e escritório para suprir as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

CURIONÓPOLIS - PA, 18 de fevereiro de 2021

FERNANDO PATROCÍNIO SILVA

OAB/PA 20.586

